

LEI Nº 2.341 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

“Dispõe sobre ações educativas e preventivas à depressão nas escolas do Município de Rio Branco e dá outras providências.”

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE**, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação de programas de ações educativas e preventivas à depressão em crianças e adolescentes nas escolas municipais, com ênfase no desenvolvimento da afetividade infantil.

Art. 2º Os educadores receberão qualificação para lidar adequadamente com o tema.

Parágrafo único. As escolas poderão fazer parcerias com instituições públicas e privadas para promover ações como palestras, workshops e outros instrumentos de capacitação.

Art. 3º Caberá às instituições escolares promover encontros com as famílias dos alunos para inseri-las no debate.

Art. 4º Implantação e despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Rio Branco – Acre, 22 de novembro de 2019, 131º da República, 117º do Tratado de Petrópolis, 58º do Estado do Acre e 136º do Município de Rio Branco.

Socorro Neri
Prefeita de Rio Branco